



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **22 SET. 2014**
Gm

 Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º608, Liv. 24, Fls. ____ Em 22/09/2014. às 13:15hs. <i>Gm</i> _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.055/2014

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

Senhor Presidente:

Requeremos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **Prefeito Municipal** e ao **Secretario Municipal de Educação** solicitando que a Prefeitura de Barra do Garças indique quando irá regularizar o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, tendo em vista decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE) em processo relatado pelo Conselheiro Antonio Joaquim.

Para o Conselheiro a Prefeitura de Barra do Garças terá que efetuar pagamento do piso nacional aos profissionais do magistério retroativo a abril de 2011. A determinação é do Tribunal de Contas do Estado, que julgou procedente denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (Sintep) contra o município.

É bom lembrar que o município vem ignorando as decisões judiciais. A Promotoria escreveu sobre a situação:

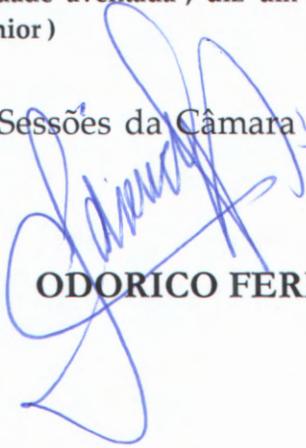
A implantação da Lei do Piso não ocorreu até o momento por falta de vontade política, na medida em que não existem dúvidas acerca da viabilidade orçamentária do Município de Barra do Garças para a implantação do piso nacional, haja vista que o referido município não figura entre os entes federados que dependem de complementação de verba da União para a integralização dos recursos destinados à Educação, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). (Promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa)

No texto da sentença, o juiz esclarece:

Os argumentos apresentados pelo município não comprovou sua impossibilidade de cumprir as diretrizes da Lei do Piso e não demonstrou o impacto

que sua aplicação terá nas suas finanças. Também não incluiu em seu orçamento previsão orçamentária para o pagamento do piso nacional do magistério, ou seja, simplesmente alega que não tem e não terá condições de cumprir à legislação em questão, sem trazer aos autos qualquer elemento que permita concluir pela impossibilidade aventada", diz um trecho da sentença. (juiz Jurandir Florêncio de Castilho Júnior)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de setembro de 2014.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário